**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025**
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, MODELO SUV**

**IMPUGNANTE:**
**EMPRESA: MOTOMECÂNICA COMERCIAL S.A**
**CNPJ: 91.157.826/0001-14**

Aos 11 dias do mês de julho de 2025, com início às 16h, a Pregoeira e a Equipe de Apoio do Município de Montauri, designadas pela Portaria nº 027, de 27 de janeiro de 2025, reuniram-se para análise do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 03/2025, interposto pela empresa **MOTOMECÂNICA COMERCIAL S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.157.826/0001-14, com sede na cidade de Lajeado/RS, cujo objeto é a **aquisição de 2 (dois) veículos novos, zero quilômetro, modelo SUV**.

A impugnação, composta por 2 (duas) laudas, foi recebida por meio eletrônico nesta Prefeitura Municipal às 08h do dia 09/07/2025. Inicialmente, cumpre registrar que o pedido foi protocolado dentro do prazo legal, sendo, portanto, **tempestivo** e passível de análise quanto ao mérito.

A empresa impugnante questiona a exigência constante no Termo de Referência – Anexo XII e no item 01 do Edital, que estabelece, como especificação técnica obrigatória, a capacidade mínima de 50 litros para o tanque de combustível dos veículos.

Como fundamento, alega que:

* A exigência de capacidade mínima exata de 50 litros para o tanque de combustível não possui justificativa técnica essencial que a torne indispensável à finalidade da contratação;
* Existem no mercado modelos de veículos SUV com motorização 1.0 turbo cuja capacidade dos tanques varia entre 48 e 49 litros, sem prejuízo de desempenho, autonomia ou segurança;
* A fixação de exigência demasiadamente específica pode restringir a ampla competitividade do certame, contrariando o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
* A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (ex: Acórdão nº 1.859/2021 – Plenário) orienta que as especificações devem ser necessárias, proporcionais e devidamente justificadas.

**Diante do exposto, delibera-se pelo ACOLHIMENTO do pedido de impugnação, com a consequente retificação do Edital e do Termo de Referência, nos seguintes termos:**

Onde se lê: “Tanque de combustível mínimo de 50 litros”;
Leia-se: “Tanque de combustível com capacidade mínima de 49 (quarenta e nove) litros”.

**Em razão da alteração no instrumento convocatório, será promovida a republicação do Edital com a nova redação, bem como a reabertura dos prazos legais para apresentação de propostas e para a realização da sessão pública, nos termos da legislação vigente.**

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio, para que produza os efeitos legais.

 **Montauri, 11 de julho de 2025**

Taciani Rigo

PREGOEIRA

Equipe de Apoio.

Claudia Lasta Natália S. Pagnussat